Pref. Mun. Domingos Martins
Protocolo nº 5560
Data: 03/07/13
Ass.: Encarregado

Fls. 912
Em 29 / 7 / 13

LEI Nº 2.528/2013

Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Data: 18 / 07 / 2013

Autógrafo nº 47/ 2013

Projeto de Lei nº 60 / 2013

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 206, do Regimento Interno, respeitada a deliberação do Plenário que aprovou o Projeto de Lei nº 60/2013, de autoria do vereador Ivan Luiz Paganini, que *"Dispõe sobre a responsabilidade do recolhimento e descarte de pilhas, baterias e lâmpadas usadas no município de domingos martins/es, e dá outras providências"*, expede o seguinte Autógrafo:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos comerciais revendedores de pilhas, baterias e lâmpadas, sediados no Município, na forma especificada no § 1° deste Artigo, responsáveis por dar destinação correta a esses produtos, mediante procedimentos de coleta, após seu esgotamento enérgico ou vida útil e a respectiva entrega pelos usuários a estes estabelecimentos.

§1° Para o fim de que trata este artigo, consideram-se produtos que contaminam o ambiente e que, por suas especificidades, necessitam de destinação adequada:

I - Pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, de acordo com o Artigo 2º da Resolução CONAMA nº 257/99;

II - lâmpadas que contenham em suas composições mercúrio e seus compostos, tais como lâmpadas fluorescentes, vapor de mercúrio, vapor de sódio, de luz mista, etc.

§2° Após seu esgotamento energético ou vida útil, serão entregues pelos usuários aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada, para que estes repassem aos fabricantes ou importadores, para adotarem o que determina o art. 1° da Resolução CONAMA n° 257/99.

Art. 2º Os estabelecimentos que comercializam os produtos e equipamentos objeto desta lei ficam obrigados a aceitar dos usuários a devolução das unidades usadas, bem como aquelas cujas características sejam similares.

Art. 3° Deverá o estabelecimento comercial, na hora da revenda dos produtos especificados nesta lei, orientar o consumidor como proceder após a vida útil do produto.

Art. 4° A administração municipal terá a incumbência de dar suporte aos estabelecimentos locais que comercializam os produtos, orientando-os quanto aos mecanismos para coleta e sua destinação final.

Art. 5º As pilhas e baterias, recebidas na forma do artigo anterior serão acondicionadas adequadamente e armazenadas, obedecidas as normas ambientais e de saúde pública pertinente, bem como as recomendações definidas pelos fabricantes ou importadores, até o seu repasse a estes últimos, de acordo com o Artigo 4º da Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

Art. 6º As lâmpadas, recebidas na forma do artigo 2º desta lei, serão acondicionadas adequadamente e armazenadas, até que sejam repassadas aos fabricantes ou

Pref. Mun. Domingos Martins
Protocolo nº 5560
Data: 03/07/13
Ass.: Encarregado(a)

CÂMARA MUNICIPAL D. MARTINS
Fls. 12
Rubrica

LEI Nº 2.528 /2013

Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Data: 18 / 07 / 2013

importadores, ou dada destinação ambientalmente correta das mesmas, a fim de que sejam cumpridas as determinações desta lei.

Art. 7º Ficam proibidas as seguintes formas de destinação final de pilhas, baterias e lâmpadas, descritas nesta lei, de acordo com o Artigo 8º da Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999:

I - Lançamento "in natura" a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais;

II - queima a céu aberto ou em recipientes, instalações ou equipamentos não adequados, conforme legislação vigente;

III - lançamento em aterros, corpos d'água, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, em redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas a inundações.

Parágrafo Único. Outras formas de destinação das lâmpadas, descritas no item II do artigo 1º desta lei, poderão ser regulamentadas por Decreto do Poder Executivo.

Art. 8º A desobediência ou a inobservância de qualquer dispositivo desta lei sujeitará o infrator às sanções previstas nas Leis Federais nº 6.938/81 - Política Nacional do Meio Ambiente e nº 9.605/98 - sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Domingos Martins, 27 de junho de 2013.

SANDRA CHRISTINA NEITZKE CHRIST
Vice-presidente

JÚLIO MARIA DOS SANTOS
Presidente

JULIO MARIA CHRIST
1º Secretário

LEANDRO AGUSTINHO THOMES
2º Vice-Presidente

GILMAR CANAL
2º Secretário

SANCIONO A PRESENTE LEI QUE RECEBE O Nº 2528 /2013

EM 18 / 07 / 2013

PREFEITO MUNICIPAL